

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01/2024 RÉ: COMPANHIA BRASILEIRA DE ATIVOS MUNDIAS LTDA

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para a apuração de eventuais infrações cometidas pela empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ATIVOS MUNDIAIS LTDA, vencedora do processo licitatório nº 189/2024, da Ata de Registro de Preços nº 08/2024, de fornecimento de produtos de copa, cozinha, limpeza e higiene a este Município.

Diante dos relatórios técnicos encaminhados pelo Departamento de Licitações e Compras, relatando recorrentes descumprimentos obrigacionais decorrentes do processo licitatório, a Comissão de Apurações e Infrações e Aplicação de Sanções, designada pela Portaria nº 221/2023, editou um relatório final do processo, coadunando os antecedentes processuais, a apuração, a intimação e a defesa da empresa, finalizando com recomendações e aplicação de sanções.

Mesmo comunicada da falta de materiais, através de ofício expedido pela repartição requisitante, a empresa foi notificada para prestar esclarecimentos, permanecendo inerte, ensejando no encaminhamento da situação à autoridade. Do procedimento iniciado em 05/06/2024, a comissão, amparada pelo processo legal, concluiu que a empresa vencedora da licitação deixou de cumprir com suas obrigações contratuais, sugerindo a aplicação da pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos, dada a inexecução parcial do contrato.

<u>PARECER</u>

De acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 90/2023, que regulamentou o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores de processos licitatórios, em conjunto com as previsões da Lei Federal nº 14.133/2021, depreende-se que o processo administrativo em tela seguiu todas as fases necessárias à assertiva conclusão. A empresa, regularmente comunicada e notificada em duas oportunidades, nada fez quanto ao presente processo, deixou de cumprir as



obrigações contratuais que firmou com o Município oriundas do processo licitatório da qual venceu. Por isso e diante de todos os fatos, também <u>sugiro</u> pela aplicação da pena de <u>IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR</u> com o Município de Flor do Sertão/SC pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como pela <u>APLICAÇÃO DE MULTA</u> à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE ATIVOS MUNDIAIS LTDA, devendo ser <u>RESCINDIDO O CONTRATO</u>, na forma da Lei.

É MEU PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.

Flor do Sertão/SC, 17/07/2024.

MARIA LOIVA DE ANDRADE

Assessora Jurídica OAB/SC 8.264